PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.341 DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Institui o Programa "Mulher, sua saúde, seus direitos" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município, o programa "MULHER - sua SAÚDE, seus DIREITOS", a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM.

§ 1º - O Programa instituído do *caput* deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º - O Programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

I - seminários, cursos e palestras;
II - vídeos e slides;
III - cartilha da mulher;
IV - rede de televisão e rádio.

§ 3º - O Programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

I - saúde da mulher;
II - gravidez, parto e pós-parto;
III - planejamento familiar;
IV - prevenção da AIDS;
V - adolescência feminina;
VI - menopausa e Terceira Idade;
VII - os direitos no Trabalho;
VIII - O direito à educação;

IX - a Mulher como cidadã.

§ 4º - Do programa constará também a criação e a distribuição através da Secretaria Municipal de Saúde do "Cartão da Mulher" no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

I - consulta ginecológica periódica;
II - citologia Oncótica;
III - exames (mamografia, Ecografia, teste de osteoporose);
IV - planejamento familiar;
V - gestação;
VI - menopausa e Terceira idade (Controle a tratamento da osteoporose).

Art. 2º - As Despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A implantação do programa fica condicionada ao atendimento, pelo Poder Executivo, das exigências contidas no art. 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal.).

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 25 de Agosto de 2011.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal